



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 137, DE 2018

(nº 7.867/2014, na Câmara dos Deputados)

Disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para dispor sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1270364&filename=PL-7867-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1270364&filename=PL-7867-2014)



Página da matéria

Disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para dispor sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os livros didáticos adquiridos direta ou indiretamente pelo poder público, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares, de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil, deverão ser impressos por empresas instaladas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à importação de livros de natureza tecnológica, científica, cultural, e outros de qualquer natureza, fora do âmbito do PNLD e similares.

Art. 2º O art. 25 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 25. ....

§ 1º ....

§ 2º Os produtos relacionados com o segmento constante do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser impressos por empresas sediadas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>  
- artigo 25